Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2213/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17170/2013
PROTOCOLO	: 1452333
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, ex-prefeito do Município de Maracaju, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos do Plano de Cargos, do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento, correspondentes ao exercício de 2013, da Prefeitura de Maracaju para o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - Sicap.

Os autos foram julgados na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 16 de agosto de 2017, conforme a Deliberação AC00-1383/2017 (peça 11) que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor equivalente a 90 (noventa) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos para o Sicap.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1755, edição do dia 13 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-12453/2018, o ex-prefeito de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1383/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, por meio da Deliberação AC00-1383/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 18).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc